



**PROCESSO : 13172-5/2012**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS GESTÃO MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEL : SANDRO JOSÉ SPESSOTO**

**SENHOR COORDENADOR,**

Mediante ao Acórdão n. 5989/2013-TP, publicado em 31/01/2014 (fls. 249/252), foi aplicada e determinada ao Sr. SANDRO JOSÉ SPESSOTO a MULTA de 11 UPFs/MT e Restituição ao cofres públicos municipais de R\$11.809,95.

Convém informar que, a restituição de R\$11.809,95, o relatório técnico da Secex do respectivo Relator, informa a existência de fatos geradores, com datas distintas. Em consonância com Resolução Normativa n. 02/2013-TCE/MT, por meio do Sistema de Controle de Sanções, os valores foram atualizados até a data de 31/01/2014 (data da publicação do Acórdão), utilizando o índice oficial de inflação (IPCA), resultando em R\$12.943,65.

Da análise dos autos, constata-se que:

- quanto à MULTA, o responsável foi notificado via Edital, publicado em 13/10/2014 (fl. 267), do recolhimento do débito ao FUNDECONTAS, vencível em 09/12/2014. Porém, até a presente data, permanece a inadimplência, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 332); e,
- quanto à Restituição, verifica-se que por meio do protocolo nº 99651/2015 de 15/04/2015 (fls. 276/282), foi realizado o parcelamento da Dívida Ativa com a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, bem como, foi encaminhado os



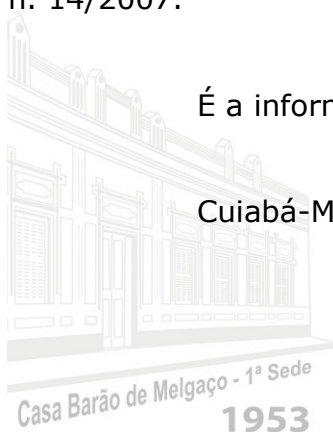
comprovantes de recolhimento aos cofres públicos municipais (fls. 281, 282, 296, 297, 298, 315, 316, 330-verso). Ocorre que, os valores recolhidos aos cofres da Prefeitura, não foram devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação (IPCA), apresentando um saldo remanescente de R\$938,11. Porém, até a presente data, permanece a inadimplência, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 332).

Informa-se, ainda que, como a MULTA aplicada ao responsável, não é superior ao valor de 15 UPFs/MT, o processo está apto ao arquivamento provisório sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplente deste Tribunal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, o qual será preterida por conta da notificação do saldo remanescente da Restituição.

Diante do exposto e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, sugere-se a notificação via Ofício ao Sr. SANDRO JOSÉ SPESSOTO, do recolhimento do saldo devidamente atualizado da Restituição até 06/05/2016 no valor de R\$938,11, devendo, ainda ser atualizado pelo índice oficial de inflação (IPCA), até a data do seu recolhimento. O comprovante de restituição, total ou parcelado, deverá ser encaminhado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento, sendo que, se permanecer a inadimplência, os autos serão encaminhados à entidade competente para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI e 294, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

É a informação.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2016.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

(Assinatura Digital)

**EDNA NAKAMICHI GODOY DE FIGUEIREDO**

Técnica de Controle Público Externo

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

(Assinatura digital)

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013